

Doc. 03

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA COORDENAÇÃO DE
INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES DA POLÍCIA FEDERAL.

Ref.: **IPL 2026.0053200** (Petição n. 15.504-DF).

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

No último dia 18 de maio, o peticionário recebeu intimação para prestar depoimento nestes autos, na condição de investigado, agendado para o próximo dia 27 de maio, às 09h30, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, em Brasília.

Na mesma data, a defesa requereu, a esta d. Autoridade, acesso aos autos da investigação tendo sido deferido, o pedido, na data de ontem, 20/05/2026, com o envio de cópia do Inquérito principal e de seus 12 apensos, totalizando nada menos do que **4.260 laudas**.



Esta defesa reconhece, e louva, a celeridade com que o pedido de cópia dos autos foi processado e deferido por esta d. Autoridade Policial, no entanto, o interregno de apenas **5 dias úteis incompletos**, entre o acesso ao conteúdo da investigação, e a data designada para o depoimento, torna impossível uma análise minimamente suficiente, pelo peticionário e sua defesa, deste complexo inquérito policial, que já ultrapassa a marca das quatro mil e duzentas folhas.

Para além do volume elevado de peças e documentos a serem examinados em menos de uma semana, há uma **série de circunstâncias outras, que inviabilizam a tomada do depoimento do peticionário, já na próxima semana**. Afinal, sabe-se que o presente Inquérito Policial é derivado da denominada “Operação Compliance Zero”, da qual o peticionário foi alvo, meses atrás, inclusive estando submetido a medidas cautelares, em razão da investigação.

Inicialmente, pontua-se que, desde que estes procuradores foram constituídos, no último dia 17 de março, a defesa vem requerendo o acesso aos autos das medidas cautelares e feitos correlatos da 3ª Fase da Operação Compliance Zero. Além de uma demora consideravelmente maior que o usual, para que os pedidos fossem ao menos apreciados, quando concedido, o acesso aos autos é severamente limitado, fornecido de forma paulatina e parcial.

Evidência disso é que a visualização em tempo real das movimentações processuais apenas foi viabilizada, até hoje, nos autos da Pet. 15.556-DF, enquanto demais procedimentos relacionados ao peticionário, como a Pet. 15.562, Pet. 15.563, Pet. 15.198, Inq. 5026 e, mais recentemente, a Pet.



15.504, somente são consultados no formato do acesso individual a arquivos selecionados e limitados temporalmente.

E apesar dos pedidos sucessivos de acesso a todos os processos e autos vinculados ao peticionário, foi somente agora, a partir da intimação policial, que esta defesa obteve ciência desta autuação apartada, que parece concentrar a matéria referente à pessoa do peticionário.

Sabe-se que não se insere na alçada desta d. Autoridade Policial, o processamento e concessão ou não de acesso aos autos dos diversos procedimentos correlatos, pelo gabinete do Excelentíssimo Ministro Relator. No entanto, inegável que o presente inquérito é umbilicalmente ligado ao todo da Operação Compliance Zero, de modo que o conhecimento amplo dos demais procedimentos que, de qualquer forma, digam respeito ao peticionário, é também condição necessária para que ele possa apresentar seus esclarecimentos e responder a todos os questionamentos que estejam sendo levantados contra si – o que é do seu máximo interesse.

Ainda que assim não fosse, e que houvesse sido franqueado, ao peticionário, amplo acesso aos autos, outra circunstância inviabiliza o exercício da defesa – da defesa pessoal mesmo, cujo ponto culminante é o ato de interrogatório – já que também vem sendo reiteradamente requerido, ao eminente relator, nos autos da Pet. 15.556 e da Pet. 15.562, o acesso aos computadores e demais dispositivos eletrônicos pertencentes a PAULO SÉRGIO, apreendidos desde o dia 04 de março p.p., e onde está armazenada toda a vida do peticionário – inclusive toda a documentação e elementos diversos de que ele necessita, para organizar sua defesa e demonstrar sua inocência quanto às suspeitas que vêm sendo direcionadas à sua pessoa – quais sejam:



- (a) **Notebook Lenovo Yoga**, recém-adquirido pelo peticionário para realizar sua defesa junto à Comissão de Sindicância do Banco Central, contendo, portanto, dados essenciais à continuidade do exercício da ampla defesa;
- (b) **Notebook Dell do Banco Central do Brasil**, que, embora já estivesse com acesso bloqueado em função do afastamento do cargo, contém informações fundamentais para a defesa do peticionário.
- (c) **aparelho celular Samsung**, linha (61) 99214-6932 com todos os seus contatos pessoais.
- (d) **HD externo com dados pessoais;**

Com efeito, nos autos da Pet. 15.556, o pedido de devolução dos aparelhos que, passados tantos meses, imaginava-se já teriam sido devidamente espelhados e periciados, foi formulado, e reiterado, por meio das petições 37320/2026 (de 24/03/2026), 45482/2026 (de 09/04/2026), 49314/2026 (de 16/04/2026) e 54935/2026 (de 27/04/2026); e, nos autos da Pet. 15.562, por meio da petição 55113/2026 (de 28/04/2026).

No entanto, esses, assim como diversos outros pedidos, relacionados à modulação das medidas cautelares pessoais impostas ao peticionário, e até pedido de caráter alimentar, **não foram, até o momento, nem sequer despachados pelo eminente relator.**



No que toca aos equipamentos eletrônicos do peticionário, compulsando preliminarmente os autos deste inquérito policial, foi possível verificar que, passados quase três meses desde a apreensão dos aparelhos eletrônicos, **ainda não aportou ao feito qualquer laudo de perícia criminal federal, certificando a extração dos dados referentes aos dispositivos do Sr. PAULO SÉRGIO**, o que, no entanto, observa-se já ter ocorrido em relação a mídias apreendidas de outros investigados.

Nesse cenário, é imprescindível que se aguarde o encerramento da análise pericial dos computadores e aparelhos do peticionário, para que os mesmos possam ser devolvidos (ou ao menos para que se entregue uma cópia do seu conteúdo à defesa) já que a busca, nesses arquivos, por elementos que possam auxiliar o esclarecimento sobre a realidade dos fatos, é **condição necessária para o mínimo exercício do direito de defesa, no momento de seu interrogatório.**

Dito isso, é sabido que o peticionário se encontra afastado de suas funções, junto ao Banco Central. Não obstante, um grande volume de comunicações pertinentes à apuração dos fatos aqui investigados, e fundamentais para demonstrar a improcedência das suspeitas lançadas contra PAULO SÉRGIO, encontra-se armazenado na **caixa de mensagens do seu antigo e-mail funcional**, bem como nos registros de **mensagens trocadas através da sua conta funcional no aplicativo Teams**, que também era utilizado para comunicações internas, na instituição.

Trata-se de material essencial para a complementação das informações que o peticionário guarda de memória, com detalhes importantíssimos de datas e cronologia de acontecimentos, cuja

—
^

Antun
Advogados
Associados

memorização seria humanamente impossível.

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, **que esta d. Autoridade Policial oficie ao Banco Central, e requirite sejam fornecidos os conteúdos da caixa de e-mail funcional que era utilizado por PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, assim como às mensagens e conversas armazenadas na sua antiga conta funcional junto ao aplicativo Microsoft Teams.** Com o fornecimento desse conteúdo, pelo Banco Central, requer-se **seja o mesmo disponibilizado à defesa do peticionário.**

Uma vez de posse do material a ser requisitado do Banco Central; e uma vez restituídos os computadores e demais aparelhos de mídia do peticionário (ou ao menos fornecida uma cópia do seu conteúdo à defesa), e concedido um prazo razoável, não inferior a dez dias, para a devida análise dos autos, **em cotejo com o material essencial à elaboração da sua defesa,** o peticionário se coloca à inteira disposição para ser ouvido, e poder finalmente dar a sua versão, esclarecendo a verdade sobre os fatos em investigação.

Isso posto, quando da designação de nova data para a tomada do seu interrogatório, é preciso ter em conta que PAULO SÉRGIO, conforme é dos autos, **reside na cidade de Guaxupé/MG,** e não pode ser compelido a se deslocar até a Capital Federal, a fim de ser interrogado, sendo direito seu, o de ser ouvido ou por carta precatória, deprecada à Superintendência da Polícia Federal da subseção judiciária cuja competência abranja Guaxupé/MG; ou, diante dos recursos tecnológicos hoje disponíveis, por videoconferência diretamente com esta d. Autoridade Policial.

De mais a mais, é preciso rememorar, também, que o peticionário se encontra submetido a medida cautelar de **monitoramento**

—
^

Antun
Advogados
Associados

eletrônico e proibição de se ausentar da comarca de sua residência, o que inviabiliza o seu deslocamento até Brasília, salvo decisão expressa do eminente ministro relator, nos autos em que imposta a medida cautelar pessoal.

PEDIDOS.

Ante todo o exposto, o Sr. **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA** vem perante esta d. Autoridade Policial, respeitosamente requerer:

- (i) **O adiamento do interrogatório designado para o próximo dia 27/05/2026, até que tenha sido disponibilizado, ao peticionário, o material mínimo necessário para a organização da sua defesa;**
- (ii) A expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para **disponibilização de sua caixa de e-mail funcional e histórico de mensagens da conta funcional de PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA no Microsoft Teams**, aos quais o peticionário não tem mais acesso, com posterior disponibilização desse conteúdo à sua defesa;
- (iii) **O agendamento de data para comparecimento desta Defesa à sede desta d. Autoridade Policial Federal, para restituição dos dispositivos eletrônicos do peticionário, caso já espelhados e periciados** ou, caso contrário, expedição de ordem de serviço para imediato espelhamento dos equipamentos, a fim de que os mesmos possam ser devolvidos ou, ao menos, para que seja fornecida, à defesa, uma cópia do seu conteúdo;
- (iv) Por fim, **a concessão de prazo suficiente, de ao menos 10 (dez) dias,**

Antun
Advogados
Associados

após o fornecimento de todo o material especificado nos itens (ii) e (iii), para análise e sistematização do material disponibilizado, bem como para **leitura das cópias fornecidas na data de ontem**, para que então se designe nova data para que o peticionário possa apresentar sua versão nos autos.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 21 de maio de 2026.



ODEL MIKAEL JEAN ANTUN

OAB/SP 172.515



ALVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA

OAB/SP 317.282

ASSINADO DIGITALMENTE

ODEL MIKAEL JEAN ANTUN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:50



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15504
Petição Número	67577/2026 - SIGILOSA
Enviado por	ODEL MIKAEL JEAN ANTUN (CPF: 270.354.918-05)
Data/Hora do Envio	21/05/2026, às 14:51:39
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: ODEL MIKAEL JEAN ANTUN

Impresso por: 270.354.918-05 - ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
Em: 21/05/2026 - 14:50:59